



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 32/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016 - PROCESSO N.º 383/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZUKNET NETWORKS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Jose Gomes de Camargo, n.º 492, Jardim Marabá, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.213-640, telefone: (15) 3376-9898, e-mail: zuknet@zuknet.com / eliete@zuknet.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.795.051/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 371.107.005.116, representada neste ato pela Sra. Eliete Pereira de Oliveira Traczuk, portadora do RG n.º 28.094.371-4 e CPF/MF n.º 122.946.808.04, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 02 MBPS DE UPLOAD PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, CEC'S EM ANEXO, CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 383/2015, Dispensa de Licitação n.º 01/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 02 MBPS DE UPLOAD PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, CEC'S EM ANEXO, CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 - O prazo para a ativação do serviço será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, observado o prazo informado na proposta.

2.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Após a assinatura do contrato e após a aquisição e entrega do material necessário para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação dará a Ordem de Início dos Serviços.

4.1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, através do funcionário responsável pela gestão do presente Contrato prestará todo o auxílio à CONTRATADA.

4.1.2 - Ficam designados os servidores ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS / RAFAEL QUEIROZ DE SOUZA para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

4.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a CONTRATADA obrigará-se a refazê-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.3 - O serviço prestado pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.4 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Contratada, consequente aceitação.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, em até 24 (vinte e quatro) horas depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços por lote propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 03 (três) meses anteriores à data de apresentação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.4 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

7.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

7.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

7.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e previstas no edital.

7.4 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (vide item 8.1.1), acompanhada dos comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

8.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da entrega dos materiais, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

8.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota Reserva nº 6, de 04/01/2016;

Fonte de Recurso: 01 Tesouro;

Ficha nº. 106;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Executora: 02 Departamento de Desenvolvimento Político;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 361 Ensino Fundamental;

Programa: 0006 Amp. do Acesso e Melh. da Qual. do Ens. Fund.;

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Nota Reserva n.º 7, de 04/01/2016;

Fonte de Recurso: 01 Tesouro;

Ficha n.º. 128;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Executora: 02 Departamento de Desenvolvimento Político;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 365 Educação Infantil;

Programa: 0007 Ampl. do Aces. e Melh. da Qual. do Ens. Inf.;

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Nota Reserva n.º 8, de 04/01/2016;

Fonte de Recurso: 01 Tesouro;

Ficha n.º. 74;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 122 Administração Geral;

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral;

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Nota Reserva n.º 9, de 04/01/2016;

Fonte de Recurso: 01 Tesouro;

Ficha n.º. 89;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 364 Ensino Superior;

Programa: 0055 Promoção do Acesso ao Ensino Superior;

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Nota Reserva n.º 10, de 04/01/2016;

Fonte de Recurso: 01 Tesouro;

Ficha n.º. 82;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 363 Ensino Profissional;

Programa: 0057 Programa de Acesso ao Ensino Profissionalizante;

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

9.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através das Notas de Reservas de Dotação n.º 6/2016 de 04/01/2016, 7/2016 de 04/01/2016, 8/2016 de 04/01/2016, 9/2016 de 04/01/2016, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual previsto no item 10.1.2.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ZUKNET NETWORKS LTDA – ME
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Eliete Pereira de Oliveira Traczuk
RG n.º 28.094.371-4
CPF/MF n.º 122.946.808.04

Testemunhas:

1.

Nome: **Marcelo Chaves Cunha**
RG: **RG 38.182.975-3**
Depto. de Gestão de Suprimentos
e Contratos

2.

Nome: **DIMAS IUAN CZUK TRACZUK**
RG: **22.328.436**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ZUKNET NETWORKS LTDA – ME

CONTRATO N.º 32/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016

PROCESSO N.º 383/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 02 MBPS DE UPLOAD PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, CEC'S EM ANEXO, CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E - mail particular: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: ZUKNET NETWORKS LTDA – ME

Nome e Cargo: ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA TRACZUK – SÓCIA PROPRIETÁRIA

E - mail institucional: zuknet@zuknet.com

E - mail pessoal: eliete@zuknet.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ZUKNET NETWORKS LTDA – ME

CONTRATO N.º 32/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016

PROCESSO N.º 383/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 02 MBPS DE UPLOAD PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, CEC'S EM ANEXO, CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775 -SSP/SP
Endereço: Av. Rúbens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço: Rua Padre Albuquerque, n.º 940, Centro
Telefone e Fax: (015) 3271-1646
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: ZUKNET NETWORKS LTDA – ME

CNPJ N.º: 13.795.051/0001-07

CONTRATO N.º: 32/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2016

PROCESSO N.º: 383/2015

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2016

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 02 MBPS DE UPLOAD PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, CEC'S EM ANEXO, CEPROM (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR: R\$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail particular: hiramjr@me.com

